



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.068/2001

DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM ÁREAS DE TERRENO QUE INDICA E AUTORIZA PERMUTA, COM ENCARGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica descaracterizado da qualidade de bem público de uso comum, dois segmentos de ruas com área de 1.071,00 m² (um mil e setenta e um metros quadrados) cada um, totalizando 2.142,00m² (dois mil, cento e quarenta e dois metros quadrados), integrantes do Loteamento Morada dos Pássaros, Etapa I, localizados entre as quadras 7 e 3 e as quadras 7 e 8, objetos do registro de parcelamento urbano sob nº M - R - 31.791, fls. 13, Livro 2E-3, no Cartório do 1.º Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Vitória da Conquista, Bahia.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os bens desafetados e caracterizados no artigo anterior, por áreas integrantes dos lotes 1C, 2, 3, 4, 5, 6, 41 e 42, (contíguos), da quadra 03, e por lotes 05, 06, 41, 42, 43, 44, 45 e 46C, (contíguos), da quadra 08, do Loteamento Morada dos Pássaros, Etapa I, de propriedade da Ciclo Engenharia Ltda, registrados no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício sob o nº R-3 - 31.791/97, desta Comarca, conforme áreas abaixo especificadas:

Áreas da quadra 03:

- I. Lote 1C, área de 105,48 m²;
- II. Lote 2, área de 20,28 m²;
- III. Lote 3, área de 20,28 m²;
- IV. Lote 4, área de 20,28 m²;
- V. Lote 5, área de 93,31 m²;
- VI. Lote 6, área de 162,27 m²;
- VII. Lote 41, área de 162,27 m²;
- VIII. Lote 42, área de 81,14 m².





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Áreas da quadra 08:


- I. Lote 05, área de 81,14 m²;
- II. Lote 06, área de 162,27 m²;
- III. Lote 41, área de 162,27 m²;
- IV. Lote 42, área de 93,31 m²;
- V. Lote 43, área de 20,28 m²;
- VI. Lote 44, área de 20,28 m²;
- VII. Lote 45, área de 20,28 m²;
- VIII. Lote 46C, área de 105,48 m².

Parágrafo Único – A área global dos bens mencionados neste artigo totaliza 1.330,62 m² (um mil, trezentos e trinta vírgula sessenta e dois metros quadrados) e, em razão da permuta, a empresa Ciclo Engenharia Ltda implementará a alteração administrativa do projeto inicial do Loteamento, sob pena da alteração ser compulsoriamente efetivada pelo Poder Público, com posterior cobrança dos encargos respectivos.

Art. 3º - A Ciclo Engenharia Ltda fica obrigada a revestir de camada asfáltica (pavimentação) a rua A e os segmentos das ruas F e L, que circundam a quadra 7 do Loteamento Morada dos Pássaros (Etapa I).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 10 de setembro de 2001.


José Raimundo Fontes
Prefeito em exercício

